



Inquérito Civil nº 04.22.0010.0053623/2023-57
Documento id. 01976882

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

MPRJ n. 2019.00141657 – IC 01/19

Apuração das medidas adotadas pela URS Catete para garantir a segurança das acolhidas, diante do abuso sexual sofrido pela adolescente nas dependências da instituição de acolhimento.

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,

EXMO. SR. DR. PROCURADOR DE JUSTIÇA RELATOR:

Trata-se de inquérito civil instaurado no âmbito deste órgão de execução para apurar as medidas adotadas pela URS Catete a fim de garantir a segurança das acolhidas, diante do abuso sexual sofrido pela adolescente nas dependências da instituição de acolhimento.

O presente procedimento foi instaurado a partir da síntese informativa elaborada pelo psicólogo da URS Catete, que apontava a situação de risco vivenciada por e solicitava a intervenção desta Promotoria de Justiça no caso, tendo sido anexadas



cópias do Registro de Ocorrência nº 009-01084/2019, bem como da requisição de exame de corpo de delito (index 0001.1, págs. 02/10).

Foi solicitado à URS Casa do Catete que prestasse esclarecimentos sobre os fatos narrados, sendo informado no documento de index 0001.1, págs. 15/18 que: *“No dia 06/02/19 na URS Catete ocorreu episódio de violência contra a adolescente perpetrada por 03 adolescentes também acolhidas nesta URS, tendo sido expostos maiores detalhes sobre o ocorrido, as medidas adotadas, bem como os órgãos de proteção acionados na ocasião.*

Neste diapasão, cumpre salientar que, compreendendo que foi vítima de agressão e que não poderia permanecer junto às adolescentes supracitadas, a equipe da URS Catete e do Conselho Tutelar de Laranjeiras se posicionaram a favor de sua transferência, tendo o d. magistrado da 1ª VIJL decidido favoravelmente à separação das adolescentes, o que levou à transferência de à Central Taiguara.

Ainda, foi solicitada avaliação técnica pelas equipes de psicologia e serviço social do CAOPJIIJ, com a finalidade de apurar se a URS Catete adotaria medidas preventivas para evitar acontecimentos como os narrados neste caso, sugerindo, em caso negativo, as medidas que poderiam passar a ser adotadas pela entidade, bem como de verificar se, após o ocorrido, tinham sido adotadas todas as medidas necessárias à proteção das adolescentes acolhidas (index 0001.1, pág. 12).

Neste diapasão, os *experts* do CAOPJIIJ elaboraram parecer técnico, segundo o qual compreenderam, *in verbis*:



“Indica-se a urgente melhoria nas instalações da URS Casa do Catete, a garantia de recursos humanos adequados à prestação do serviço, bem como a participação da equipe técnica do serviço na seleção e capacitação dos educadores sociais. É também fundamental a avaliação das medidas já tomadas para se evitar violações de direitos no interior da unidade, bem como a apresentação de estratégias para a participação das adolescentes na construção do PIA.”

(Psicologia – index 0001.2, págs. 03/13)

“Diante do exposto, compreende-se que a URS precisa elaborar outras estratégias, bem como obter ajuda externa, seja da Coordenadoria de Assistência Social e Direitos Humanos (CASDH) ou da Subsecretaria de Proteção Especial (SUBPSE) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SMASDH). A SMADH e a Cogestão OPJ precisam promover a capacitação dos educadores. Sugere-se ainda que a direção da URS venha participar da seleção dos educadores.”

(Serviço social – index 0001.2, págs. 14/20)

Diante disso, foi determinada a expedição de ofício à URS Catete, para que avaliasse as medidas já adotadas e apresentasse as estratégias para participação das adolescentes na construção do PIA; à SMASDH, para que se posicionasse acerca do ocorrido e apresentasse estratégias para auxiliar a entidade quanto aos problemas detectados; e à 2ª PJTCIJ, diante da dificuldade de articulação da SMASDH com a URS Catete (index 0001.2, pág. 23).

Resposta da URS Catete às págs. 38/41 de index 0001.2.



E-mail encaminhado à 1ª VIJ, acostado em index 0005, com solicitação de abertura de vista dos autos do processo nº 0339029-59.2012.8.19.0001, que versa sobre a entidade acolhedora URS Catete, notadamente acerca da obrigação de manter o serviço de acolhimento em condições adequadas para as adolescentes.

Resposta da SMAS em index 0016.

Manifestação da SMAS acerca do encaminhamento de cópia da decisão liminar proferida na ACP nº 0339029-59.2012.8.19.0001 (index 0023).

Relatório elaborado pela SMAS com informações sobre a URS Catete, bem como menção acerca das estratégias para enfrentamento das situações de violência sexual (index 0041.1).

Solicitação de análise técnica do documento encaminhado pela SMAS à equipe técnica do CAO Infância (index 0047.1).

Relatório da equipe de psicologia do CAO Infância acostado ao index 0054, no qual restou concluído que a equipe da URS Catete vem empreendendo esforços no sentido de garantir a proteção dos direitos das adolescentes acolhidas no referido abrigo, logrando êxitos neste sentido, mas que ainda haveria alguns aspectos que carecem de maior aprofundamento, tendo sido feitas sugestões a serem esclarecidas junto à SMAS, tais como: maiores informações sobre a estrutura física da unidade; participação da direção e da equipe técnica da URS Catete na seleção dos educadores e demais funcionários; dificuldade na abertura de conta bancária pelas adolescentes acolhidas; dificuldades financeiras referentes à realização de atividades externas e internas; dificuldade de obtenção de atendimento psicológico no CMS Manoel José



Ferreira; eventual morosidade da SISREG.

Relatório da equipe de pedagogia do CAO Infância (index 0055), concluindo que a resposta encaminhada pela SMAS aponta para todas as iniciativas realizadas pela gestão e pela equipe técnica da URS Catete a fim de se trabalhar preventivamente as mais diversas formas de violência, ressaltando que deveriam ser investidas ações de capacitação inicial e continuada com os educadores sociais.

Relatório da equipe de serviço social do CAO Infância (index 0056), indicando a necessidade de uma formação específica e permanente direcionada ao contexto da educação social, para que os profissionais fossem mais preparados para atuar em espaços como os serviços de acolhimento.

Promoção determinando a expedição de diversos ofícios relacionados às sugestões da equipe técnica do CAO Infância, bem como acerca da questão alimentar das adolescentes da URS Catete (index 0058).

Ofício nº 077/3ªPJIJ/22, por meio do qual foram solicitadas informações sobre: estrutura física da URS Catete; participação da direção e da equipe técnica do abrigo na seleção dos educadores e demais funcionários; capacitação inicial e continuada dos educadores sociais; defasagem de funcionários; dificuldade para a abertura de conta bancária por parte das adolescentes acolhidas; dificuldade financeira referente à realização de atividades externas e internas (index 0061.1).

Ofício nº 078/3ªPJIJ/22, por meio do qual foram solicitadas informações acerca da dificuldade de agendamento de atendimento psicológico no CMS Manoel José Ferreira para as adolescentes acolhidas, bem como sobre eventual morosidade do SISREG



(index 0062.1).

Ofício nº 079/3ªPJIJ/22, por meio do qual foram solicitados esclarecimentos sobre a permanência de cardápio único que não contempla a necessidade das adolescentes acolhidas, sobre o envio de poucas frutas e sobre a pouca variedade de produtos alimentícios (index 0063.1).

Ofício nº 080/3ªPJIJ/22, por meio do qual foi solicitado o envio de cópia do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho firmado entre a Cogestora e SMAS, bem como de informações sobre como vem ocorrendo a capacitação inicial e continuada dos educadores sociais, a participação da diretora da URS Catete no processo seletivo dos educadores e no planejamento das atividades e oficinas realizadas na entidade (index 0064.1).

Ofício nº 081/3ªPJIJ/22, por meio do qual foram solicitadas informações sobre as estratégias que estão sendo adotadas para diminuir a rotatividade dos educadores sociais, sobre como vem ocorrendo a participação da diretora da URS Catete no processo seletivo dos mesmos e o planejamento das atividades e oficinas realizadas na entidade (index 0065.1).

Ofício nº 082/3ªPJIJ/22, por meio do qual foi solicitada a disponibilização do Projeto Político Pedagógico atualizado da URS Catete (index 0066.1).

Ofício encaminhado pela URS Catete com informações acerca das medidas adotadas na perspectiva da garantia de direitos dentro da instituição de acolhimento (index 0070.1).



Arquivo referente ao Projeto Político Pedagógico do ano de 2023 da URS Catete (index 0082.1).

Ofício encaminhado pela ONG ECOS, no qual foram abordadas as informações requeridas através do Ofício nº 010/3ªPJIJ/23 (index 0086.1).

Informativo da ONG ECOS acerca da execução dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes: URS Raul Seixas, URS Ana Carolina e URS Catete – abril/2021 (index 0086.2).

Informações encaminhadas pela SMAS sobre a alimentação nas instituições de acolhimento, bem como ofício encaminhado pela referida Secretaria com mais detalhes acerca desta questão (indexes 0091.1 e 0091.2).

Ofício da SMS com informações acerca da dificuldade de agendamento de atendimento psicológico no CMS Manoel José Ferreira para as adolescentes acolhidas, bem como sobre eventual morosidade do SISREG (index 0093.1).

Relatório no qual restaram esclarecidas as medidas adotadas pela equipe técnica responsável pela URS Catete para garantir a segurança das acolhidas, diante do abuso sexual sofrido por adolescentes nas dependências da instituição de acolhimento (Index 0111.2).

Verifica-se, portanto, que todas as medidas protetivas foram adotadas com vista à proteção de Raissa, tendo sido feito Registro de Ocorrência do suposto abuso sexual para apuração do ato infracional análogo ao crime de estupro de vulnerável.



Cabe enfatizar que a adolescente não mais se encontra acolhida na URS Catete, sendo certo que esta Promotoria de Justiça não detém atribuição para acompanhar sua situação, vez que o endereço de seus genitores está fora da área de abrangência deste órgão ministerial.

Desta forma, considerando que a situação da URS Catete vem sendo acompanhada nos autos da ACP nº 0339029-59.2012.8.19.0001, do Procedimento Administrativo 55/20 – MPRJ 2020.00947627 e do Inquérito Civil 03/21 – MPRJ 2021.00230410, onde todas as medidas vêm sendo adotadas visando à adequação da entidade aos parâmetros estabelecidos para os serviços de acolhimento, não mais se faz necessário dar prosseguimento ao presente.

Diante do exposto, não havendo providências a adotar no âmbito deste órgão de execução, promovo o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, determinando à Secretaria as seguintes providências:

a) Proceder às anotações e registros pertinentes nos livros próprios, dando-se baixa, no sistema Integra Extrajudicial, dos ofícios expedidos no âmbito do presente IC porventura pendentes de resposta;

b) Afixar edital na sede desta Promotoria de Justiça para dar publicidade ao presente;

c) Encaminhar, por e-mail, cópia desta promoção à URS Catete e ao CAOPJIJ para ciência;



d) Publicar cópia desta promoção no Diário Oficial, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 229/ 2021;

e) Registrar na planilha própria o presente arquivamento;

f) Incluir a presente promoção no SharePoint, salvando cópia na pasta do procedimento e na destinada às promoções de arquivamento.

Após, cumpridas todas as diligências, encaminhe-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo improrrogável de 03 dias, para fins de reexame da promoção de arquivamento, na forma do artigo 223, §2º da lei nº 8069/90 e do artigo 27 da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2024

DANIELA MOREIRA DA ROCHA VASCONCELLOS
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2118